

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10920.001978/94-14
RECURSO Nº. : 5.970
MATÉRIA : IRPF - Ex. 1992
RECORRENTE: ORLANDO DOS SANTOS LOBO
RECORRIDA : DRF FLORIANÓPOLIS - SC
SESSÃO DE : 08 DE JANEIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 103-18.248

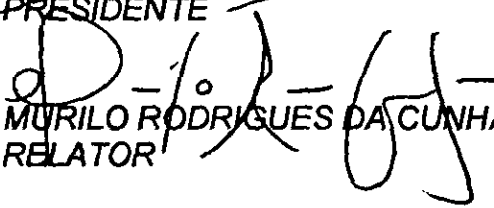
IRPF - PROCESSO DECORRENTE: A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos, nem circunstâncias diferenciadas que possam ensejar conclusão diversa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ORLANDO DOS SANTOS LOBO

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes e Márcia Maria Lória Meira, que excluíam da tributação a importância correspondente à conta bancária do sócio, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

Participou, ainda, do presente julgamento, o Conselheiro: Vilson Biadola. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Raquel Elita Alves Preto Villa Real e Victor Luís de Salles Freire.



PROCESSO Nº: 10920.001978/94-14
ACÓRDÃO Nº: 103-18.248

ECURSO Nº: 5.970
RECORRENTE: ORLANDO DOS SANTOS LOBO

RELATÓRIO

O contribuinte acima mencionado é sócio da empresa Pró Futuro Informática, que sofreu arbitramento de lucros, conforme processo matriz n.º 10920.001842/94-22, referente ao IRPJ do exercício 92.

Assim, conforme Auto de Infração de fls. 07-10, o sócio sujeitou-se à tributação decorrente por presunção de distribuição automática de lucros.

Irresignada, o sócio apresentou impugnação ao lançamento (fls. 12-14), utilizando basicamente os mesmos termos do processo principal.

A decisão de primeira instância (fls. 15-17), acompanhando o decidido no processo matriz, cancelou a parcela de CR\$ 37.708.013 da base tributável.

A ciência da decisão foi dada em AR (fls. 20), que em 03/04/95 ainda se encontrava nas dependências da ECT.

O atuado apresentou recurso a este Conselho em 02/05/95 (fls. 22-23).

Além de utilizar os argumentos mencionados no recurso do processo matriz, alega que não houve prova da distribuição de lucros ou de retiradas pró-labore.

É o Relatório.



PROCESSO Nº: 10920.001978/94-14
ACÓRDÃO Nº: 103-18.248

VOTO

Conselheiro *MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES*, RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

O presente é decorrente da ação fiscal que resultou na exigência de IRPJ formalizada no processo n.o 10920.001842/94-22, objeto do recurso 110.228, ao qual foi negado provimento nas infrações que repercutem neste, nos termos do Acórdão 103-18.246.

Os argumentos utilizados na peça recursal já foram apreciados no processo matriz, exceto quanto ao questionamento da distribuição de lucros e pró-labore ao sócio.

De fato, não constam dos autos provas da efetiva distribuição ao sócio. Contudo, essa distribuição decorre de presunção legal estabelecida pelo art. 403, do RIR-80 (DL 1.678/78, art. 9.º), prescindindo da referida prova.

Diante do exposto, a mesma sorte reservada ao processo matriz se estende ao presente, pois não há fatos ou argumentos que possam ensejar conclusão diversa.

Pelo exposto, conheço o recurso por tempestivo e voto por negar-lhe provimento.

Sala das Sessões (DF), 8 de janeiro de 1997.

P-R-65
MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES- RELATOR